



COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2022 – PROCESSO nº 21.128/2021 – RERRATIFICAÇÃO** - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL, FUTURA E DO FORMA PARCELADA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E ATENDER AS NECESSIDADES ALIMENTARES DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO E NECESSIDADE DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. Despacho do Pregoeiro: “Assim, em razão do questionamento apresentado, o mesmo será RERRATIFICADO nos termos da decisão retro.”. Fica redesignada a abertura da sessão pública do presente pregão presencial para o dia 14 de fevereiro de 2022, às 09:00 horas. O edital na íntegra poderá ser obtido a partir do dia 19/01/2022 junto à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site [www.mairipora.sp.gov.br](http://www.mairipora.sp.gov.br). Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail [licitacao@mairipora.sp.gov.br](mailto:licitacao@mairipora.sp.gov.br). Rafael Barbieri Pimentel da Silva – Autoridade Competente.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 9.415, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

*Declara situação de emergência nas áreas do município de Mairiporã afetadas pela situação anormal, caracterizada pelo volume imprevisível de chuvas intensas e seus efeitos no território do município, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

**CONSIDERANDO** que as chuvas de forte intensidade que desabaram sobre o Município nos dias 28, 29 e 30 de janeiro do corrente ano, e que na data de hoje a mesma persiste, causaram grandes prejuízos e danos de monta;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proteção da vida, da integridade física e do patrimônio dos municípios;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações extremas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ações emergenciais necessárias ao enfrentamento do tema, de forma a minimizar os efeitos que a intensa pluviosidade produzida, anualmente, em nosso território;

**CONSIDERANDO** que com a intensidade pluviométrica acumulada, houve diversas ocorrências relacionadas à deslizamentos de terra, danificando em muitos casos, vias locais no centro e nos bairros interrompendo o tráfego normal de veículos;

**CONSIDERANDO** que a região da bacia do CIMBAJU os Municípios vizinhos também demonstram estarem afetados, comprometendo os bairros adjacentes a eles, danificando edificações, vias de acessos e, conseqüentemente, impedido a mobilidade urbana;

**CONSIDERANDO** que o sistema de drenagem urbana não conseguiu absorver todo volume precipitado, provocando enxurradas de grande energia potencial em diversos bairros do Município, devido ao relevo acidentado, provocando o aparecimento de várias erosões, colapso dos dispositivos de drenagem urbana e rompimento total da pavimentação asfáltica;

**CONSIDERANDO** que o desastre registrado no Município exigiu emergencialmente das diversas pastas da Administração Direta, realizar a limpeza e lavagem das vias públicas, desbloqueio das barreiras, desvios de águas pluviais, entre outros serviços de recuperação dos locais afetados;

**CONSIDERANDO** a supremacia do interesse público, **DECRETA**:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em todo território do Município de Mairiporã, em virtude da ausência de estiagem da chuva, conforme classificado e codificado como chuvas intensas - 1.3.2.1.4, na IN/MDR no 36/2020.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Chefe do Poder executivo no enfrentamento a situação de emergência e da Coordenadoria da Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria da Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;  
II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Fica autorizada a mobilização e disponibilização de todos os meios e órgãos municipais, para atuarem no sentido da preservação da continuidade dos serviços públicos para a construção, manutenção, reparos e limpeza de equipamentos públicos, de forma a conferir as soluções necessárias à situação de calamidade instalada, restabelecer a normalidade da cidade, dos serviços e do uso de bens públicos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 90 (noventa) dias, permitindo-se uma prorrogação por igual período, se comprovada a necessidade.

Palácio Tibiriçá, em 31 de janeiro de 2022

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

EDISON PAVÃO JUNIOR  
Procuradoria Geral do Município

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Assessoria Jurídica Parlamentar

DECRETO Nº 9.416, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

*Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel situado neste município de Mairiporã, para implantação do Equipamento Público “Mercadão Municipal”, no Município.*

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio 1956, **DECRETA**:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Mairiporã, por via amigável ou judicial, um terreno situado Rodovia Arão Sahn (Espaço de Eventos Mario Serralvo), com área: 2,000 ha; Perímetro (m): 682,02 m, no município e comarca de Mairiporã, área descrita na matrícula nº 8659, do 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça de Mairiporã, abaixo caracterizada, necessário à utilização da Secretaria Municipal de Turismo e Esporte, com a seguinte descrição: Inicia-se se no marco denominado ‘0=PP’, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 338.331,737 m e N= 7.420.787,069 m; Daí segue com o azimute de 314°35’39” e a distância de 7,78 m até o marco ‘1’ (E=338.326,197 m e N=7.420.792,531 m); Daí segue com o azimute de 317°46’57” e a distância de 13,39 m até o marco ‘2’ (E=338.317,196 m e N=7.420.802,452 m); Daí segue com o azimute de 319°03’14” e a distância de 13,40 m até o marco ‘3’ (E=338.308,415 m e N=7.420.812,572 m); Daí segue com o azimute de 318°58’22” e a distância de 13,47 m até o marco ‘4’ (E=338.299,575 m e N=7.420.822,732 m); Daí segue com o azimute de 309°37’58” e a distância de 14,52 m até o marco ‘5’ (E=338.288,394 m e N=7.420.831,992 m); Daí segue com o azimute de 295°53’33” e a distância de 14,47 m até o marco ‘6’ (E=338.275,373 m e N=7.420.838,313 m); Daí segue com o azimute de 288°08’10” e a distância de 1,48 m até o marco ‘7’ (E=338.273,971 m e N=7.420.838,772 m); Daí segue com o azimute de 47°40’36” e a distância de 275,25 m até o marco ‘8’ (E=338.477,475 m e N=7.421.024,099 m); Daí segue com o azimute de 151°04’28” e a distância de 79,28 m até o marco ‘9’ (E=338.515,820 m e N=7.420.954,710 m); Daí segue com o azimute de 227°40’36” e a distância de 248,98 m até o marco ‘0=PP’ (E=338.331,737 m e N=7.420.787,069 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 2,000 ha. Proprietário: Companhia de Saneamento Básico de São Paulo.

Art. 2º Havendo acordo quanto ao preço e a forma de pagamento da indenização, a aquisição far-se-á por desapropriação amigável, nesta hipótese por escritura pública:

I - que o preço não ultrapasse valores estabelecidos nos laudos de avaliação elaborados por peritos ou “experts”, em avaliação imobiliária devidamente contratada, pelo expropriante, ou pelo expropriado, da área a ser desapropriada;

II - havendo débitos tributários ou de qualquer natureza na área desapropriada, os mesmos serão compensados no ato da realização do pagamento, ao expropriado.

Art. 3º Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

MARCUS IVONICA  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços

EDISON PAVÃO JUNIOR  
Procuradoria Geral do Município

Palácio Tibiriçá, em 31 de janeiro de 2022  
DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Assessoria Jurídica Parlamentar

**DECRETO Nº 9.417, DE 31 DE JANEIRO DE 2022**

*Dispõe sobre a atribuição da Carga Suplementar do Trabalho Docente (CSTD) aos docentes da Rede Municipal de Ensino de Mairiporã.*

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a necessidade da regulamentação da Carga Suplementar do Trabalho Docente (CSTD) aos docentes da Rede Municipal de Ensino de Mairiporã, de acordo com as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 444 de 11 de janeiro de 2022, **DECRETA**:

Art. 1º A jornada semanal de trabalho docente é composta com o limite máximo de dois terços da carga horária para o desempenho das atividades diretamente com os alunos e de um terço de horas de trabalho pedagógico, inclusive, considerando as horas excedentes da jornada de seu cargo, assumidas a título de Carga Suplementar do Trabalho Docente (CSTD), até o limite máximo de 75 horas semanais, conforme Anexos I e II desse Decreto.

Art. 2º De acordo com o art. 38 da Lei Complementar nº 444, de 11 de janeiro de 2022, entende-se por Carga Suplementar de Trabalho de Docente (CSTD) as horas de trabalho prestadas pelo Professor de Educação Básica que excederem às horas da jornada de trabalho docente em que estiver incluído, até o limite máximo de setenta e cinco horas semanais de trabalho docente.

Art. 3º De acordo com o § 1º art. 38 da Lei Complementar nº 444, de 11 de janeiro de 2022, o docente poderá ampliar as horas de trabalho prestadas, mediante atribuição de Carga Suplementar de Trabalho Docente (CSTD) para:

I - horas de trabalho destinadas à implementação de projetos e programas curriculares temporários específicos da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação; e  
II - para o exercício de substituição eventual ou temporária de outro docente do mesmo campo de atuação ou de campo de atuação diverso, desde que habilitado.  
Parágrafo único. O PEB I da Educação Infantil ou do Ensino Fundamental que optar pela jornada reduzida de trabalho docente não poderá concorrer à atribuição da Carga Suplementar do Trabalho Docente.

Art. 4º A remuneração da Carga Suplementar de Trabalho Docente corresponderá:  
I - às horas de trabalho efetivamente prestadas, podendo ser cessada no caso de faltas dias: justificadas e/ou injustificadas.  
II - em caso de Carga Suplementar de Trabalho Docente (CSTD), em caráter de substituição eventual ou temporária, devendo o docente cumprir a integralidade das jornadas.  
Parágrafo único. A retribuição pecuniária pela jornada prestada a título de Carga Suplementar do Trabalho Docente (CSTD), como regente ou docente especialista, além da classe de regência ou lotação (substituição docente), corresponderá ao valor fixado para referência e grau inicial da carreira docente da jornada básica.

Art. 5º O docente que apresentar cinco dias consecutivos de faltas, justificadas e/ou injustificadas, ou dez dias intercalados, poderá perder a sua carga suplementar de trabalho docente (CSTD), ficando impedido de participar de nova atribuição no período letivo.

Art. 6º Os docentes que apresentaram número elevado de faltas justificadas e/ou injustificadas na jornada de sua classe de regência, poderão ficar impedidos de participar do processo de atribuição da Carga Suplementar do Trabalho Docente (CSTD) para o ano letivo subsequente.

Art. 7º A cada cinco (5) faltas em hora de trabalho pedagógico (HTPC/HTPI) consecutivas ou intercaladas, referente à jornada atribuída como CSTD, será considerado um dia de falta, devendo ser justificada e / ou injustificada.

Art. 8º A desistência da carga suplementar (CSTD) poderá impedir a sua participação no processo de atribuição da CSTD (substituição/projetos) para o ano letivo subsequente.

Art. 9º Aos PEB I e PEB II da rede municipal de ensino para fins da composição da Carga Suplementar do Trabalho Docente (CSTD), conforme estabelecido no art. 1º deste Decreto, a CSTD deverá ser atribuída, observado o Anexo II: Composição das Jornadas acrescidas da CSTD, constante deste decreto.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos por ato da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6943 de 06 de março de 2014.

Palácio Tibiriçá, em 31 de janeiro de 2022

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

MÁRCIA APARECIDA BERNARDES  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Assessoria Jurídica Parlamentar

**Anexo I**  
**Jornadas Iniciais**

PEB I					
	Horas com aluno ou Projeto	HTPC	HTPI	HTPL	Total
Educação Infantil Jornada Reduzida	16	2	2	5	25
Educação Infantil Jornada Básica	20	2	2	6	30
Ensino Fundamental Jornada Reduzida	20	2	2	6	30
Ensino Fundamental Jornada Básica	23	2	2	8	35
PEB II					
Jornada PEB II	20	2	2	6	30

**Anexo II**  
**Composição das Jornadas Acrescidas de CSTD**

PEB I					
	Horas com aluno ou Projeto	HTPC	HTPI	HTPL	Total
CSTD exclusiva para: Educação Infantil PEB II, de acordo com o § 2º do art. 3º desse Decreto.	21	2	2	7	32
	22	2	2	7	33
	23	2	2	8	35
CSTD para PEB I – Ensino Fundamental Educação Infantil Jornada PEB II, de acordo com o § 2º do art. 3º desse Decreto.	24	2	2	8	36
	25	2	2	8	37
	26	2	3	8	39
	27	2	4	8	41
	28	2	4	8	42
	29	2	4	8	43
	30	4	3	8	45
	31	4	3	8	46
	32	4	4	8	48
	33	4	4	8	49
	34	4	4	9	51
	35	4	4	9	52
	36	4	4	10	54
	37	4	4	10	55
	38	4	4	11	57
	39	4	4	11	58
	40	4	4	12	60
	41	4	4	12	61
	42	4	4	13	63
	43	4	4	13	64
	44	4	4	14	66
	45	4	4	14	67
	46	4	4	15	69
	47	4	4	15	70
	48	4	4	16	72
	49	4	4	16	73
	50	4	4	17	75

**DECRETO Nº 9.418, DE 31 DE JANEIRO DE 2022**

*Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras*





Prefeitura Municipal de Mairiporã

*Drogas – COMAD, conforme dispõe a Lei nº 3.827, de 20 de maio de 2.019.*

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, Lei nº 3.827, de 20 de maio de 2019, **DECRETA**:

Art.1º Fica nomeado o Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas – COMAD, será constituído por catorze membros titulares, com mandato de dois anos, a saber:

**I - sete representantes da Sociedade Civil Organizada e respectivos suplentes, sendo:**

a) dois representantes de organizações da Sociedade Civil que desenvolvem atividades específicas de ações de prevenção, tratamento e reinserção social, relacionadas ao álcool e outras drogas.

Titular: Rogério Ferreira da Silveira

Suplente: Andreia Regina Honório Dorta

Titular: Dorian Gomes Weber

Suplente: José Maria da Silva

b) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Mairiporã

Titular: Mario Sergio Camargo de Almeida

Suplente: Guilherme Walter Pedrosa de Almeida

c) um representante de entidades de representação popular.

Titular: Monica da Silva Menezes

Suplente: Rogério Felipe

d) um representante dos trabalhadores integrantes de entidades de classe, conselhos regionais ou associações de profissionais

Titular: Severino Correia da Silva

Suplente: Fabio Cardoso dos Santos

e) um representante de grupos de autoajuda, usuários e familiares relacionados ao álcool e outras drogas

Titular: Marcelo Gonzales Junior

Suplente: Virgilio Nunes de Carvalho

f) um representante do Conselho Tutelar

Titular: Ana Claudia de Freitas

Suplente: Suze Flavia Fagundes

**II - sete representantes do poder público e respectivos suplentes sendo:**

a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Enizete Marlene Carneiro

Suplente: Ana Sidneia Ribeiro Silva

b) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: Leonardo Boschetti

Suplente: Grace Emilene Ruiz

c) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Titular: Elaine Aparecida da Silva Santos

Suplente: Cleide Fernandes dos Santos

d) um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Esporte

Titular: Ivan dos Santos

Suplente: Camila Matos Mariano

e) um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana

Titular: Amadeu Fernando Verdi Granado

Suplente: Hamilton Franco

f) um representante da Procuradoria Geral do Município

Titular: Marcos Narbutis

Suplente: Hiago Marques Moretto

g) um representante da Diretoria Regional de Ensino

Titular: Isabel Cristina Carvalho

Suplente: Claudineia de Almeida Pessoa

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 31 de janeiro de 2022

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

RAPHAEL APARECIDO DE SOUZA  
Secretaria Municipal de Saúde

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Assessoria Jurídica Parlamentar



## PONTOS DE COLETA SELETIVA EM MAIRIPORÃ

- PORTARIA SAUSALITO  
Av. Dr. Arthur de Andrade Filho, 3850
- ESPAÇO BELA VISTA  
Rua Custódio Lavapés, 180, Jardim Ester
- CHÁCARA SANTA FÉ  
Estrada Municipal da Mantiqueira
- SAINT MORITZ  
Rua renascença, 1701, Vila Renascença
- RANCHO DA CONQUISTA  
Estrada Laert Guerra de Aguiar, 700, Santa Inês
- MON CHALÉ  
Alameda das Palmeiras, 65, Encosta da Cantareira
- SMART CHILLER  
Rua Domingos Cândido, 250, Terra Preta
- CONDOMÍNIO CHAMPS ELYSÉES VILLAGE  
Av. dos Guaratãs, 530, Serra da Cantareira
- CONDOMÍNIO ESTANCIA DA SERRA  
Rua Tenente Coronel Armando Alves Pinto, Estrada do Barreiro
- RESIDENCIAL CÉU AZUL  
Estrada do Cinco Lagos, 2117-2065, Cinco Lagos
- RESIDENCIAL YPEVILLE  
Avenida Marginal, 45, Terra Preta
- RESIDENCIAL IPORÃ  
Estrada Municipal Norberto Antonio de Moraes, 1222
- WIZARD  
Av. Leonor de Oliveira, 62, Centro
- CASTELLA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
Av. Américo Luz Esperandio, 110, Terra Preta
- CONDOMÍNIO BUCÓLICA  
Estrada Municipal João Rosa de Miranda
- UNIQUE GARDEN  
Estrada Laramara, 3500, Terra Preta
- E.E. PIETRO PETRI  
Rua João Pedro Miziara, 25, Terra Preta
- CÂMARA MUNICIPAL  
Alameda Tibiriçá, 3400, Vila Nova
- SECRETARIA TURISMO E ESPORTES  
Rua Raimundo Cervenka, 36, Cidade Jardim
- PROJETO NAVEGA  
Rua Raimundo Cervenka, s/n, Cidade Jardim
- PRÉDIO CLUBE DE CAMPO  
Alameda Dona Sinharinha, Cidade Jardim
- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
Rua Capitão Cândido Galvão, 173, Centro
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Av. Tabelaio Passarela, 850, Centro
- GINÁSIO DE ESPORTES FLORÊNCIO PEREIRA  
Estrada do Rio Acima, 400, Vila Sabesp
- SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA  
Rua Jamil Salomão Jorge Chama, 299, Cidade Jardim (Clube de Campo)
- GESTÃO DE PESSOAS —  
PREFEITURA DE MAIRIPORÃ  
Alameda Tibiriçá, 374, Vila Nova



PREFEITURA DE  
**MAIRIPORÃ**

MEIO AMBIENTE



# JUNTOS

## VAMOS SUPERAR ESSA PANDEMIA

A **vacinação infantil** contra a **COVID-19**, para crianças entre **5 e 11 anos**, já começou.

Não deixe de levar sua filha ou seu filho para receber a imunização, ela é essencial para protegê-lo.

Acesse o site

[www.mairipora.sp.gov.br](http://www.mairipora.sp.gov.br)

clique na guia de Acesso Rápido **COVID-19 Informações e Vacinação** para mais informações sobre a vacinação.



PREFEITURA DE  
**MAIRIPORÃ**



## ImprensaOficial EDIÇÃO 1103 - 2 pdf

Código do documento a61a04b5-74e2-4c5e-9c42-dcdf114690ea



## Assinaturas



Ana Cristina Piason  
contato-web@mairipora.sp.gov.br  
Assinou

*Ana Cristina Piason*

## Eventos do documento

### 03 Feb 2022, 16:48:19

Documento a61a04b5-74e2-4c5e-9c42-dcdf114690ea **criado** por ANA CRISTINA PIASON (f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2). Email: contato-web@mairipora.sp.gov.br. - DATE\_ATOM: 2022-02-03T16:48:19-03:00

### 03 Feb 2022, 16:48:42

Assinaturas **iniciadas** por ANA CRISTINA PIASON (f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2). Email: contato-web@mairipora.sp.gov.br. - DATE\_ATOM: 2022-02-03T16:48:42-03:00

### 03 Feb 2022, 16:48:57

ANA CRISTINA PIASON **Assinou** (f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2) - Email: contato-web@mairipora.sp.gov.br - IP: 200.159.121.42 (200-159-121-42.customer.tdatabrasil.net.br porta: 54520) - Documento de identificação informado: 083.998.258-59 - DATE\_ATOM: 2022-02-03T16:48:57-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):8e8033fff7b048ee6eb4fc3dea41c48d7920f518474aed24cde0b82d42748479

(SHA512):6757e7526057a70a0f7d7a5859dcac9baeebbcc05d5f213c66a3e588a4486dd92ed3430b5e0018c9d5e9f4e872a992290ad928fe7ff242ca95848236c37ab52c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**